



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 03 de outubro de 2.022.

Exmo. Sr.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 48 /2022

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	<u>1531</u> / <u>22</u>
Recebido em:	<u>06/10/22</u> às <u>15:20</u>
Protocolista	

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 48 /2022, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera artigos da Lei nº 3.116, de 20 de setembro de 2.022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Cria o Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres - FMPPM e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 48 /2.022.

EMENTA: Altera artigos da Lei nº 3.116, de 20 de setembro de 2.022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Cria o Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres - FMPPM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 3.116, de 20 de setembro de 2.022, cuja redação é: *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação*, passa a vigorar com a seguinte numeração:

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 3.116, de 20 de setembro de 2.022, cuja redação é: *Revoga-se a Lei nº 2.266, de 15 de julho de 2009*, passa a vigorar com a seguinte numeração:

Art. 21. Revoga-se a Lei nº 2.266, de 15 de julho de 2009.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 03 de outubro de 2.022.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 03 de outubro de 2.022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir, tão somente, 02 (dois) artigos que ficaram duplicados na Lei nº 3.116, de 20 de setembro de 2.022.

Atualmente, a Lei nº 3.116/2022 encontra-se da seguinte maneira:

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Diretos da Mulher.

Art. 19. As Conferências Municipais de Políticas Públicas para Mulheres ocorrerão mediante o calendário nacional das Conferências.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Lei nº 2.266, de 15 de julho de 2009.

Dessa forma, podemos notar que ocorreu um erro material, ou seja, um erro de digitação no momento da elaboração da norma, onde os artigos 18 e 19 foram duplicados. Desta feita, a grafia correta é:

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Diretos da Mulher.

Art. 19. As Conferências Municipais de Políticas Públicas para Mulheres ocorrerão mediante o calendário nacional das Conferências.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revoga-se a Lei nº 2.266, de 15 de julho de 2009.

Como podemos observar, a correção não afetará a substância da norma vigente, sendo necessária, pois, a continuidade correta da numeração legal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal